



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.064, DE 02 DE JUNHO DE 2.000

(Altera parcialmente a Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998).

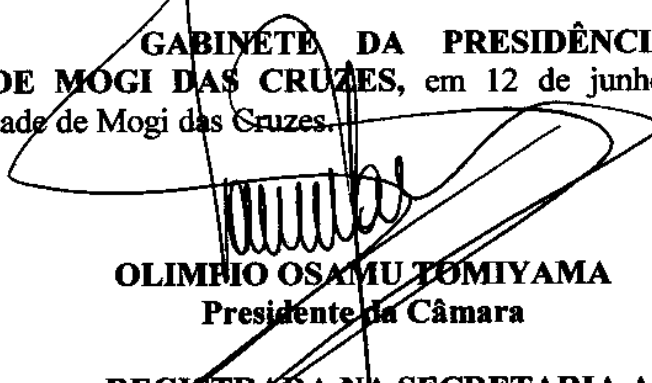
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.064, DE 02 DE JUNHO DE 2.000:

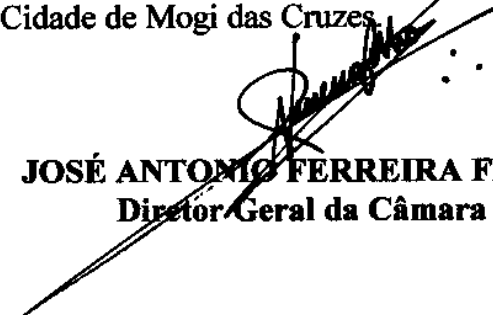
Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes passa a ser regulado pela presente Lei, podendo ter sua execução delegada a terceiros por meio de concessão remunerada, observada a legislação vigente, especialmente o disposto no Capítulo XIV desta Lei (NR)".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2.000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 2.000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Diretor Geral da Câmara